

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 078/2023

1. DO OBJETO

Serviço continuado por demanda de hemodiálise com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumo para atendimento e realização do procedimento, em pacientes adulto e pediátrico do HDT.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

Por sermos uma unidade de média a alta complexidade, ofertando cuidados de terapia intensiva, se faz necessário a oferta de serviço de hemodiálise. Dentro de nossa estrutura física, possuímos apenas um ponto para a realização desse procedimento e a demanda despendida pela atenção aos nossos usuários supera o que conseguimos ofertar.

Diante disso, a demanda de pacientes com indicação clínica para este procedimento torna a terceirização do serviço melhor custo/benefício se comparado à contratação de profissionais habilitados por vínculo celetista, bem como adequações de infraestrutura para aumentar os pontos de hemodiálise. Lembrando ainda, que este serviço é previsto no contrato de gestão nº 091/2012 firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes.

Considera-se também que a presente contratação trata de serviços técnicos de confiança, ofertando mão de obra qualificada, sendo detalhados nas especificações presentes neste documento.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO



Serviço especializado em hemodiálise com capacidade para realizar os procedimentos para adultos e pediatria, de maneira permanente, conforme demanda, suprimindo as necessidades de diálises e suas intercorrências.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será executado dentro de um prazo de 12 meses podendo ser renovado por igual período, condicionado ao contrato de Gestão 091/2012, entre o SES-GO e o ISG/HDT.

5. REAJUSTE

O reajuste de preços será anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. REGIME DE EMPREITADA

Por preço unitário de cada procedimento, sendo a empresa acionada conforme demanda.

7. QUALIFICAÇÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS EXIGIDAS

Para a execução dos serviços é necessário:

7.1.A empresa interessada em participar do processo seletivo, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

- a) Comprovante do CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);



- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Procuração para o representante da CONTRATADA, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem;
- h) Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto;
- i) Registro ou inscrição na entidade profissional CRM do médico responsável técnico da empresa, comprovado vínculo permanente do responsável técnico com a CONTRATADA.
- j) Registro ou inscrição na entidade profissional COREN do enfermeiro responsável técnico da empresa, comprovado vínculo permanente do responsável técnico com a CONTRATADA.
- k) Comprovação de vínculo dos demais profissionais com a CONTRATADA, podendo ocorrer através de: contrato social, se sócio; registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7.2. Todos os profissionais escalados devem ter conhecimento técnico adequado para o serviço que será executado.

7.3. Os profissionais de enfermagem escalados para a realização do procedimento deverão apresentar:

- a) Diploma de Enfermeiro devidamente registrado em conselho de classe;
- b) Mínimo de 02 anos de experiência em serviço de hemodiálise.

7.4. A empresa deve oferecer máquinas de hemodiálise em condições de uso e com assistência técnica de manutenção e periódica e reparos em dia.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todos os padrões de qualidade.

8.2. Atender a RESOLUÇÃO RDC - ANVISA Nº 154/04. Diretoria Colegiada. Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise.

8.3. Atender a NOTA TÉCNICA Nº 006/2009/GGTES/ANVISA - Estabelece parâmetros para execução de procedimentos dialíticos em ambiente de diálise não abrangidos pela Resolução RDC nº 154/2004 - ANVISA (GGTES: Gerência Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde).




- 8.4. Manter cronograma de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de hemodiálise e de osmose reversa, conforme exigências legais, nos equipamentos próprios.
- 8.5. Dar acesso aos profissionais do HDT, sempre que solicitado, à conferência dos itens obrigatórios que compõem o Serviço de Hemodiálise (equipamentos, materiais e medicamentos), bem como à documentação relacionada.
- 8.6. Dar acesso aos profissionais do HDT a visitas técnicas à sede para verificação das boas práticas de funcionamento, conforme legislações específicas relacionadas.
- 8.7. Manter atualizados, manuais e rotinas operacionais e assistenciais.
- 8.8. Responsabilizar-se por eventual passivo gerado.
- 8.9. Obrigação de apresentar alvará de funcionamento e alvará sanitário.
- 8.10. Apresentar atestados de capacidade e qualificação técnica, currículos, certificados, documentação de registro, CND – Certidão Negativa de Débito.
- 8.11. Fornecer equipamentos (máquina de hemodiálise com osmose reversa portátil ou acoplada) sempre que solicitado.
- 8.12. Realizar atendimento de prontidão para as intercorrências diárias, relacionadas à execução do procedimento, em período integral, 24h, sempre que solicitado.
- 8.13. Realizar todos os procedimentos de enfermagem, quando necessários, para a execução da diálise, como acessos venosos.
- 8.14. Efetuar os devidos registros em prontuário eletrônico, obedecendo aos preceitos éticos, morais e legais regidos pelos Conselhos de Classe, ANVISA e Ministério da Saúde.
- 8.15. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, seguindo as normas técnicas, éticas e morais existentes.
- 8.16. Zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura dos locais de trabalho.
- 8.17. Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da instituição.
- 8.18. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica.



- 8.19. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, se aplicável.
- 8.20. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 8.21. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 5º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.
- 8.22. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.
- 8.23. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.
- 8.24. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 8.25. Comunicar, por escrito, imediatamente e com tempo hábil, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.
- 8.26. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas, de acordo com as exigências contratuais.
- 8.27. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 8.28. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato



para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.

- 8.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.30. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 8.31. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 8.32. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.
- 8.33. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.34. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 8.35. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 8.36. Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 8.37. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 8.38. Submeter-se às políticas e práticas de integridade da CONTRATANTE. 

- 8.39. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações.
- 8.40. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 8.41. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 9.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato.
- 9.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 9.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 9.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.
- 9.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.

10. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 10.1. Não conter rasuras ou emendas.
- 10.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Diretor Executivo do Hospital Estadual de Doenças Tropicais em envelope lacrado e assinado.



- 10.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.
- 10.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais.
- 10.5. Caso ocorra divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários.
- 10.6. Obedecer ao prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.
- 10.7. A proposta deveser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.
- 10.8. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços.
- 10.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

11. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º “Sempre que possível, deverá ser dada preferência a proposta que apresentar o menor preço de mercado”.

12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora cotados serão prestados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para o pagamento será de 60 (Sessenta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.
- 13.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3310. Edifício Office Flamboyant. Sala 104. Bairro Jardim Goiás - CEP 74.810-100 – Goiânia – Goiás.
- 13.3. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.



- 13.4. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 8.12, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 30 dias após a emissão da nota.
- 13.5. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.
- 13.6. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.
- 13.7. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE atestará a nota fiscal observando os requisitos estabelecidos neste TR, inclusive em relação ao cumprimento das metas, indicadores e serviços contratados.
- 13.8. O pagamento dos serviços técnicos especializados dispostos neste Termo é baseado nos registros de cumprimento dos plantões conforme escala e na taxa de administração da empresa, já incluídos todos os custos necessários ao atendimento integral das obrigações descritas neste, devendo haver a apresentação de planilha contendo o detalhamento dos custos unitários.

14. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- 14.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato, somando-se a glosa referente à parcela do não cumprimento do serviço contratado;
- 14.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.
- 14.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato.
- 14.4. Fica ajustado que a CONTRATADA comete infração administrativa se:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta.
- 14.5. Caso a CONTRATADA cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - b) Multa, conforme descrito no item 14.1 e 14.2;
 - c) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.
- 14.6. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 14.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado e pela atividade exercida pelo profissional contratado.

Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica
CRM GO 15.033
HDT/ISG

Dra. Karine Borges de Medeiros
Diretora Técnica HDT/ISG

Igor Guimarães
Gerente Administrativo
HDT/ISG